**LEI N° ,,,,,,,,/2019.**

**Cria o Conselho Municipal de Esporte e**

**Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer**

**e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade básica de formular em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte a política esportiva e incentivar as atividades esportivas no Município de Itanhaém.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 2º. São competências específicas do Conselho:

I - propor políticas de esporte e lazer no âmbito municipal;

II - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

III - estabelecer diretrizes a ser observado na elaboração do Plano Decenal de Esporte e Lazer, Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Plano Municipal de Esporte e Lazer, Selo Amigo do Esporte e Lazer, de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IV - aprovar o Calendário Anual Esportivo do Município;

V - atuar na formulação de estratégias da política de esporte;

VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e ao lazer;

VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

IX - propor e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 3º. O detalhamento da organização, funcionamento e da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

Art. 4º. O Conselho Municipal será composto por 17 (dezessete) membros, com as seguintes representações:

I - Membros do Poder Público Municipal de Itanhaém:

a) um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade;

c) um representante da Secretaria de Saúde;

d) um representante dos Professores de Educação Física do Departamento de Itanhaém;

e) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

f) Diretor de Esporte de Itanhaém;

g) um representante das Associações esportivas de Itanhaém;

h) um representante da LIFA, indicado pelo presidente;

i) um representante da Secretaria de Governo.

II - Membros da Sociedade Civil:

a) um representante de clubes desportivos ou associações desportivas, oficialmente instaladas no Município;

b) um representante dos grêmios estudantis;

c) um representante das associações ou entidades de pessoas com deficiências;

d) um representante da Faculdade de Itanhaém - FAITA;

e) um representante da Associação dos Árbitros de Itanhaém;

f) um representante de sociedade amigos de bairro

g) um representante das escolas privadas.

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 5º. Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da Sociedade Civil, mediante indicação dos dirigentes das mesmas.

Art. 6º. Com exceção do membro do Poder Legislativo, os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por critérios previstos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 9º. O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é honorífico e não remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a

contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a pauta das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO V**

**DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMESPER**

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMESPER, em conformidade com o art. 71 da Lei Federal 4.320/64, vinculado a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Itanhaém, com a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implantação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas a com a finalidade de angariar recursos para o fundo.

§ 1º- No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o fundo, depende de autorização do Departamento de Esporte de Itanhaém

§ 3º- Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI- repasse do Governo Federal;

VII - repasse do Governo Estadual

VIII - repasse do Governo Municipal;

IX - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

X- venda de ingresso para atividades realizadas pelo Departamento de Esporte de Itanhaém;

XI - o retorno e resultados de suas aplicações;

XII - 10% (dez por cento) de todo e qualquer evento esportivo, de lazer ou recreação com fins lucrativos realizados no Município de Itanhaém;

XIII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

XIV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao FMESPER.

XV – contribuições voluntárias a serem lançadas no carnê de IPTU, no valor mínimo de 5 UFIR´S;

XVI – 10% (dez por cento) de toda arrecadação do ESTACIONAMENTO DIGITAL de Itanhaém.

Art. 13. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMESPER, vinculada ao Departamento de Esporte, na Lei Orçamentária que aprova o orçamento para o exercício de 2019, que conterá os projetos e atividades relacionadas com o Esporte do Município, de acordo com esta Lei.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMESPER deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 15. A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pelo Presidente do FMESPER, Diretor de esporte e pelo Diretor da Receita do município de Itanhaém, sempre em conjunto.

Art. 16. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FEMESPER caberá ao Presidente do FMESPER em conjunto com o conselho fiscal.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II – prestar contas mensais sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal

de Esporte e Lazer.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMESPER serão aplicados, exclusivamente, na manutenção do Departamento de Esporte de Itanhaém, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Itanhaém, que envolvam única e exclusivamente os eventos esportivos do município e seus munícipes, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

§ 1º. Fica facultada em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo a aplicação em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município da qualidade de vida dos munícipes.

§ 2º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pelo Departamento de Esporte, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município a seus munícipes.

Art. 18. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMESPER será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes

aspectos :

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de cento e vinte dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros do Departamento de Esporte, indicado pelo Diretor de Departamento de Esporte.

Art. 21. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉDE ANCHIETA , aos,,,,,,,,,,, dias do mês

De,,,,,,,,,,,,, do ano de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES

PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHAÉM